

Câmara Municipal de São Pedro da Cipa ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº. 001/2015

CONTRATO ENTRE CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT E O JORNAL CORREIO DO VALE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Floriano Peixoto n°. 185 – SÃO PEDRO DA CIPA – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n°32.972.507/0001-01, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente senhor **PAULO MARÇAL**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n°. 483.116 SSP/MT, CPF n°. 387.970.701-49, residente na Rua José Pequeno da Silva, 299, Bairro Centro nesta cidade, e de outro lado a empresa **Jornal Correio do Vale**, estabelecida à Rua Moema, 704 Sala – Bairro Centro – CEP: 78.820-000, no município de Jaciara - MT, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ANTONIO MARCOS RODRIGUES EDIÇÕES**, brasileiro, solteiro, portadora da carteira de identidade n°. 484.869, expedida pela SSP/MS, CPF n° 361.837.171-34, residente na Rua 6, casa 141, Coab São Lourenço no município de Jaciara – MT, que, ao final, este subscrevem, tem entre si justos e convencionado o presente contrato, regido pela lei n°. 8.666, de 21 de Julho de 1993, e suas alterações, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional e legal para a publicação de atos, serviços, Balancetes, Leis, Indicações, Requerimentos e campanhas de interesse da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa através de mídia imprensa /Jornal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega da realização dos serviços ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- **2.1** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 2.2 A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.



FONE/FAX: (66) 3418-1213 - Rua Floriano Peixoto , 185 - Centro Email: cmspc1993@hotmail.com - CEP: 78835-000 - São Pedro da Cipa - Mato Grosso



Câmara Municipal de São Pedro da Cipa ESTADO DE MATO GROSSO

2.3 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO VALOR GLOBAL

O valor global a ser pago pelos serviços a serem prestados será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em 10 (dez) parcelas iguais no valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais)** cada parcela, mediante emissão de Nota Fiscal anexada do(s) exemplar (es) de jornais das matérias veiculadas no período.

Parágrafo 1° - O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, que será a utilização mensal de espaço no Jornal CORREIO DO VALE na medida de 22,5 X 20, o que equivale ao tamanho de 20 X 6 colunas, podendo tal utilização ocorrer em uma ou de acordo com a necessidade da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

- **5.1** Executar os serviços de primeira qualidade, de acordo com as exigências contidas no presente contrato e dentro do prazo estipulada.
- **5.2** arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste contrato, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;
- **5.3** Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

- **6.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **6.2** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a CONTRATADA com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou



FONE/FAX: (66) 3418-1213 - Rua Floriano Peixoto , 185 - Centro Email: cmspc1993@hotmail.com - CEP: 78835-000 - São Pedro da Cipa - Mato Grosso



Câmara Municipal de São Pedro da Cipa ESTADO DE MATO GROSSO

- c) judicial, nos termos da legislação.
- **6.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA - DO SERVIÇO

A Contratada obriga-se a executar os serviços de primeira qualidade e entregar os mesmos no prazo determinado, bem como observar rigorosamente as responsabilidades aplicáveis no caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊCIA

O presente contrato terá a vigência a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2015, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e interesses públicos, de comum acordo entre as partes, mediante aditivo contratual, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Jaciara, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras medidas em direto permitidas.

Por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com a Fiscal de Contrato.

São Pedro da Cipa, MT., em 05 de Março de 2015.

PAULO MARÇAL

Presidente da Câmara Municipal

ANTONIO MARCOS RODRIGUES EDIÇÕES

Contratada

Fiscal Contrato:

Helaine Maria de Souza

MATRICULA - 0000000003

CPF Nº 815.157.071-72